(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 093/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de construção de um Barracão no Assentamento Santa Rosa III, interior de Abelardo Luz –SC, obedecendo ao projeto arquitetônico fornecido pela Prefeitura de Abelardo Luz.

1.2 A presente contratação trata-se de uma concorrência.

Item	Código	Banco	Serviços Preliminares	Unid.	Quant.	Valor unit. s/bdi	Valor unit. c/bdi	Total
1			**Serviços Preliminares**					**12.278,89**
1.1	103689	SINAPI	Fornecimento E Instalação De Placa De Obra Com Chapa Galvanizada E Estrutura De Madeira. Af_03/2022_ps	m²	3	468,11	585,13	1.755,39
1.2	98525	SINAPI	Limpeza Mecanizada De Camada Vegetal, Vegetação E Pequenas Árvores (Diâmetro De Tronco Menor Que 0,20 M), Com Trator De Esteiras. Af_03/2024	m²	235,2	0,68	0,85	199,92
1.2	101510	SINAPI	Entrada De Energia Elétrica, Aérea, Trifásica, Com Caixa De Embutir, Cabo De 16 Mm2 E Disjuntor Din 50a (Incluso O Poste De Concreto). Af_07/2020	UN	1	2.432,25	3.040,31	3.040,31
1.3	99059	SINAPI	Locação Convencional De Obra, Utilizando Gabarito De Tábuas Corridas Pontaletadas A Cada 2,00m - 2 Utilizações. Af_03/2024	M	61,4	94,90	118,62	7.283,27
2			**Estrutura De Concreto Armado**					**97.020,00**
2.1	4874	ORSE	Estrutura Galpões Em Pórticos Pré-Moldados De Concreto Armado, Sem Lanternim,C/Montagem, Exclusive Telhas, Inclusive Fundações - Rev 04 - 09/2021	m²	235,2	330,00	412,50	97.020,00
3			**Cobertura**					**46.333,50**
3.1	92580	SINAPI	Trama De Aço Composta Por Terças Para Telhados De Até 2	m²	280,14	47,98	59,97	16.800,00

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

			Águas Para Telha Ondulada De Fibrocimento, Metálica, Plástica Ou Termoacústica, Incluso Transporte Vertical. Af_07/2019					
3.2	94213	SINAPI	Telhamento Com Telha De Aço/Alumínio E = 0,5 Mm, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento. Af_07/2019	m²	328,15	72,00	90,00	29.533,50
4			**Piso**					**38.441,32**
4.1	101747	SINAPI	Piso Em Concreto 20 Mpa Preparo Mecânico, Espessura 7cm. Af_09/2020	m²	235,2	88,84	111,05	26.118,96
4.2	7156	SINAPI	Tela De Aco Soldada Nervurada, Ca-60, Q-196, (3,11 Kg/M2), Diametro Do Fio = 5,0 Mm, Largura = 2,45 M, Espacamento Da Malha	m²	235,2	26,23	32,78	7.709,86
4.3	96624	SINAPI	Lastro Com Material Granular (Pedra Britada N.2), Aplicado Em Pisos Ou Lajes Sobre Solo, Espessura De *10 Cm*. Af_08/2017	m²	23,52	156,89	196,11	4.612,51
							Total sem BDI	**155.261,81**
							Total do BDI	**38.811,90**
							Total Geral	**194.073,71**

1.3 Em função de haver projeto disponível e planilha de quantitativos a qual foi atualizada para orçamento e utilizando os custos de bases oficiais (SINAPI), chega-se a um custo estimado de R$194.073,71 (cento e noventa e quatro mil, setenta e três reais e setenta e um centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A construção do barracão para eventos visa atender às necessidades da comunidade local, oferecendo um espaço multiuso destinado à realização de eventos comunitários, reuniões, capacitações, feiras, festividades e demais atividades coletivas. Fornecendo melhor qualidade de vida à população, promovendo integração social, valorização cultural e fortalecimento das atividades rurais da comunidade. A construção contará com 235,20m² de área.

2.2 Por fim, destaca-se que a obra deverá obedecer integralmente ao projeto arquitetônico e ao descritivo orçamentário anexo, assegurando a conformidade técnica e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA COMUM

3.1 Consideram-se obras de engenharia comum, para os fins e efeitos do art. 6º, XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, todo serviço de engenharia que tem por objeto ações definidas, conforme disposto no referido artigo.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
>
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

3.2 A contratação para construção do barracão é classificada como serviço comum de engenharia, pois envolve técnicas rotineiras, amplamente difundidas no mercado e executadas por diversas empresas com capacidade operacional padronizada.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço, devendo seguir o cronograma físico-financeiro que encontra-se em anexo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.7 A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de obras similares, apresentando atestados de capacidade técnica que demonstrem sua competência, em conformidade com a

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

legislação vigente. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

6.8 A empresa deverá designar e comprovar que possui responsável técnico, registrado junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Após a homologação do certame e antes da celebração do contrato, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do visto no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, da empresa e do responsável técnico. A empresa deverá declarar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto da licitação, comprovando vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação.

6.9 Deverá ser apresentado o Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, que comprove a execução de atividade compatível com o objeto desta licitação. A empresa deve dispor dos equipamentos e infraestrutura necessários, incluindo ferramentas, maquinário e tecnologia apropriada, garantindo que estejam em boas condições e atendam às especificações técnicas requeridas. A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas e/ou especificações e/ou métodos de ensaios e/ou padrões estabelecidos pela ABNT vigentes.

6.10 A empresa se responsabiliza pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, apresentando todos os comprovantes quando solicitados, em cumprimento às determinações do Ministério do Trabalho. A contratada também se responsabiliza pela seleção, treinamento, habilitação, contratação e registro profissional do pessoal necessário, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias, e por qualquer acidente envolvendo seus empregados ou terceiros durante a execução dos serviços.

6.11 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto. Após a conclusão da obra, deverá oferecer período de garantia para correção de eventuais problemas ou defeitos, com prazo e condições definidos no contrato. A contratada se obriga à boa execução dos serviços, à qualidade, ao fornecimento de todos os materiais necessários, à execução integral das metas, ao pagamento pontual de empregados e recolhimento de encargos sociais, independente de algum item está incluso em apenas um dos documentos (Edital ou Contrato).

6.12 A contratada deverá executar todos os serviços e fornecer materiais e equipamentos de acordo com normas técnicas vigentes e projetos, planilhas e memoriais do Edital, com pessoal especializado, refazendo serviços que não atenderem às especificações e substituindo materiais rejeitados ou reprovados. A proponente deverá manter, conforme orientação do Contratante, todos os controles necessários: fornecer Notas Fiscais, relação de trabalhadores, manter empregados contratados segundo a legislação vigente, fornecer comprovantes de pagamento antes do recebimento de parcelas, providenciar recolhimento da ART/RRT conforme CREA/CAU.

6.13 A contratada assume total responsabilidade por atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e prepostos, civis, penais e demais. Deve manter atualizado no canteiro diário, alvará, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos, além de manter o local limpo, removendo lixos e entulhos. A empresa manterá na obra um profissional habilitado residente, que a representará integralmente, com medidas do preposto consideradas como tomadas pelo empreiteiro.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Qualquer substituição de operário ou preposto deve ocorrer em até 24 horas, quando exigida pela fiscalização.

6.14 Deverá fornecer e fiscalizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), renovando-os dentro do prazo de validade e fornecendo fichas de entrega quando solicitado. Qualquer incidente deve ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE e, se necessário, às autoridades competentes. Ilícitos e acidentes de trabalho também devem ser comunicados prontamente.

6.15 A contratada providenciará a colocação das placas de sinalização da obra, conforme exigências legais, incluindo identificação do responsável técnico (CREA/CAU), e sinalizar o local e proximidades da execução dos serviços. A proponente deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que solicitado:

I. ART de execução e orçamento assinadas pelo engenheiro responsável;
II.Orçamento e cronograma em meio digital;
III. Diário de obra;
IV. Relação dos empregados, comprovada através da ficha de registro;
V. GFIP;
VI. CND;
VII. Cadastro Nacional de Obras (CNO/CEI).

6.16 A empresa contratada deverá entregar, ao final da obra, os projetos “as built” e oferecer período de garantia para correção de eventuais problemas ou defeitos, com prazo e condições claramente definidos no contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação parcial de etapas específicas da obra mostra-se juridicamente possível e vantajosa à Administração. Considerando que a construção do barracão envolve atividades que podem demandar mão de obra especializada, como estruturas metálicas, instalações elétricas ou serviços complementares, a possibilidade de subcontratação permite que a empresa vencedora utilize prestadores especializados, assegurando maior eficiência técnica, precisão na execução e melhor qualidade do resultado final.

7.2 A autorização para subcontratar etapas não afasta a responsabilidade integral da contratada, que permanece como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto. Cabe à empresa contratada assegurar que os subcontratados atendam às normas técnicas aplicáveis, mantenham regularidade trabalhista e possuam profissionais habilitados quando exigido, preservando o padrão de qualidade definido no projeto e no edital.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato Para a função indica-se os servidores da Secretaria Municipal de Administração Kethlyn Emanuelly Aparecida Oliveira (engenheira civil) e Alexandre Passero (engenheiro civil). Estes representantes terão a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas de emenda previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Despesa 299 - 1.3001.4.122.402.2.5.0.449000 Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro Emenda 1189 Fundamento: Decreto 316/2026 - 04/05/2026



10. DO REAJUSTE

10.1 Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do índice do INCC, durante o período de atraso que será contado a partir do fim da validade da proposta até o período de início efetivo da obra, e calcular sob o valor global da planilha orçamentária.

> "Art. 25, § 7º, Lei 14.133/21 - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com database vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos".

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 16 de junho de 2026.

SAIMON NEGRETTO:11080067957
Assinado de forma digital por SAIMON NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.06.16 11:44:49 -03'00'

Saimon Negretto
Agente administrativo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 6°, inciso XXXVIII, "a", e no artigo 28°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 16 de junho de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.16 11:45:09 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal